



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) 003/2026 FMS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo administrativo: 129/2026
 - Órgão/Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Saúde de PIUM - TO
 - Unidade requisitante: HOSPITAL DE PEQUENO PORTE NESTOR DA SILVA AGUIAR
-

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

“A Secretaria Municipal de Saúde de Pium-To, por meio do Hospital de Pequeno Porte Nestor Aguiar, necessita **aperfeiçoar o processo de produção, armazenamento e disponibilização de imagens radiográficas** utilizadas no diagnóstico de pacientes atendidos pelo SUS na rede municipal.

Atualmente, o serviço de radiologia opera predominantemente com **processo analógico** (filmes e revelação química) que gera:

- Maior tempo entre a realização do exame e a disponibilização da imagem ao médico solicitante;
- Risco de perda, dano físico ou deterioração de filmes radiográficos;
- Maior consumo de materiais (filmes, químicos, envelopes, espaço físico de arquivo);
- Dificuldades para compartilhamento de imagens com outros pontos da rede (referências, especialistas, telessaúde/telerradiologia).

Essa situação repercute negativamente na **qualidade e tempestividade do diagnóstico**, afetando diretamente a efetividade da assistência à saúde garantida constitucionalmente (CF, art. 6º e art. 196) e pela Lei nº 8.080/1990, que impõe ao poder público a organização de serviços de saúde resolutivos, integrais e eficientes.”

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

“A contratação de uma placa **digitalizadora de raio X (sistema de digitalização de imagens radiográficas)** é necessária para:

1. **Garantir diagnóstico mais rápido e preciso**, permitindo que o médico tenha acesso ágil às imagens, com melhor qualidade de contraste, ampliação, armazenamento e comparação de exames anteriores.



2. **Reducir riscos assistenciais**, evitando atrasos em condutas terapêuticas em atendimentos de urgência, pronto-atendimento, internação e ambulatório, o que se coaduna com o dever estatal de reduzir riscos de doenças e agravos (Lei nº 8.080/1990, art. 2º, §1º).
3. **Conferir maior eficiência e economicidade** (Lei nº 14.133/2021, art. 5º), com diminuição do uso de filmes, químicos de revelação, materiais de arquivamento e espaço físico, além de facilitar a gestão do acervo de exames.
4. **Facilitar a integração com serviços de telerradiologia e regulação**, permitindo envio eletrônico de imagens a especialistas e unidades de referência, o que é fundamental em municípios de pequeno porte e em áreas remotas.
5. **Evitar a descontinuidade do serviço de radiologia e adequar o setor às exigências da vigilância sanitária**, considerando que o parque tecnológico atual se encontra [obsoleto/sujeito a falhas], com risco de interrupção da produção de imagens em qualidade compatível com as exigências sanitárias e clínicas e de **manutenção de processo de revelação manual de filmes radiográficos**. A Resolução RDC Anvisa nº 611/2022, que estabelece os requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, **proíbe o processamento manual de filmes radiográficos**, exceto em radiologia odontológica intraoral ou em condições temporárias para atendimentos de urgência ou emergência, mediante parecer do responsável técnico (art. 82), impondo a necessidade de migração para sistemas digitais ou, no mínimo, processamento automatizado e controlado.

Caso a necessidade não seja atendida, os impactos esperados são:

- Manutenção de maior tempo de espera para emissão de laudos;
- Maior probabilidade de repetição de exames por má qualidade de imagem (reexposição do paciente à radiação e aumento de custo);
- Risco de ações judiciais e demandas do Ministério Público por falhas na garantia do direito à saúde, sujeito a multas por parte da fiscalização sanitária devido a não adequação a RDC Anvisa nº 611/2022;
- Comprometimento da resolutividade da atenção básica, urgência e atenção especializada, contrariando os princípios da integralidade e da eficiência na gestão do SUS.”

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

“A solução sugerida é a **locação de 01 (um) sistema digitalizador de imagens de raio X**, compatível com o(s) equipamento(s) de raios X atualmente instalado(s) no HPP pelo período estimado de **6 (seis) meses**, incluindo:

- Unidade digitalizadora (scanner) de placas de fósforo ou sistema de radiografia digital equivalente, compatível com o aparelho do município;
- Console/estação de trabalho com software de aquisição e processamento de imagens em padrão DICOM;



- Suporte técnico remoto durante toda a vigência do contrato;
- Instalação e configuração do equipamento no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Treinamento inicial da equipe de radiologia, médicos, enfermeiros quanto a visualização das imagens.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- **Unidade de medida:** Prestação de Serviço
- **Quantidade estimada:** 01 (um) sistema digitalizador de raio X
- **Prazo estimado de locação:** 6 (seis) meses
- **Forma de cálculo:** quantidade de 01 sistema, suficiente para atender à demanda da sala de raio X do HPP, multiplicado pelo período de 6 meses de locação, considerando a produção média atual de exames e a projeção de demanda para o semestre.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

“Valor estimado preliminar da contratação: R\$ 7.436,75 para o período de 6 (seis) meses, de locação do sistema digitalizador de raio X, com instalação, configuração e suporte técnico remoto incluídos.

- **Valor mensal estimado da locação:** R\$ 7.436,75
- **Prazo de 6 meses:**

Valor global estimado: R\$ 44.620,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos).

11. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS

- **Previsão de início da locação:** “Pretende-se que a locação tenha início até 10/02/2026, de modo a garantir a continuidade e a melhoria da oferta de exames radiológicos à população, sem interrupção dos serviços.”
- **Duração pretendida do contrato:** “A duração pretendida do contrato é de **6 (seis) meses**, contados a partir da instalação e aceite do sistema digitalizador de raio X, podendo ser avaliada a necessidade de prorrogação ou de nova contratação, conforme resultados assistenciais e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.”



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



Pium - To, 20 de janeiro de 2026.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde